



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 177

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 5-9-68 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital:

A-68-3.555 — Atlântica — Companhia de Investimentos, Crédito e Financiamento — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

A-68-3.784 — Cedro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.250.000,00.

A-68-3.816 — Mobicap S.A. — Mobilização de Capitais — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

A-68-3.889 — Codepar — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.160.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68-1.826 — Merincred S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 21-12-68.

A-68-2.063 — Companhia Empreendimentos, Administração e Investimentos IBEC — Até 19-8-70.

c) Reforma de estatuto:

A-68-3.555 — Atlântica — Companhia de Investimentos, Crédito e Financiamento — A.G.E. de 11-12-67 e 17-6-68.

A-68-3.706 — Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — A.G.E. de 9-8-68.

A-68-3.736 — Financiamento, Crédito e Investimento — Ficrel S.A. — A.G.E. de 1-8-68.

A-68-3.784 — Cedro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 28-8-68.

A-68-3.816 — Mobicap S.A. — Mobilização de Capitais — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 30-8-68.

A-68-3.889 — Codepar — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — A.G.E. de 16-8-68.

d) Mudança de localização da sede:

A-68-3.816 — Mobicap S.A. — Mobilização de Capitais — Crédito, Financiamento e Investimentos — Do Rio de Janeiro (GB), para Recife (PE).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 6-9-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Aumento de capital:

A-68-3.894 — Bracinal S. A. — Corretora Nacional de Valores — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 450.000,00.

b) Reforma de estatuto:

A-68-3.894 — Bracinal S. A. — Corretora Nacional de Valores — A.G.E. de 30-4 a 27-8-68.

Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital:

A-68-3.780 — Credinorte — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.100.000,00.

b) Reforma de estatuto:

A-68-3.780 — Credinorte — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — A.G.E. de 14-6 e 2-8-68.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 5-9-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Autorização para operar em câmbio

Nº 574-67 — Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Campina Grande (PB).

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL
De 6-9-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

Nº 804-68 — Banco Social de Crédito S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Assembleia geral extraordinária de 5 de agosto de 1968.

Mudança de denominação social

Nº 804-68 — Banco Social de Crédito S.A. — Para Banco Real de Crédito S.A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 407 — Retificar a Portaria número 69, de 1 de março de 1968, de vez que a mesma se refere à exoneração, a pedido, de Jorge Roberto de Almeida Araújo, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 2.263.527, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 411 — Designar Sebastião Santana, Técnico Rural, nível 11, matrícula nº 1.159.049, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F de Chefe do Setor de Zootecnia, do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vaga em decorrência do falecimento de Alfredo Dias Barreira. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 1.098-67, resolve:

Nº 414 — Designar os Professores José Renato Santos Pereira, Professor Assistente da Faculdade de Direito, Ued Martins Manhuf Maluf, Professor Assistente da Escola de Serviço Social e Eldo Cladeira de Andrade, Professor Assistente da Faculdade de Ciências Econômicas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar, de acordo com o art. 14 e parágrafo único do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, a boa fé na acumulação de cargos da Professora Diva Caetano Lopes, Auxiliar de Ensino, da Tabela Pessoal Docente e Especialista Temporário, com exercício na Escola de Serviço Social desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo

26, parágrafo 1º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 416 — Designar os professores da Faculdade de Veterinária do QUP-PP, Miguel Cioni Pardi, Professor Catedrático, Rubens Magalhães Pêcego, Professor Catedrático e Donato Silvestre Scharra Professor Assistente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar a correlação de matérias e compatibilidade de horários no Processo nº 3.678-66, referente a Lincoln Monteiro Rodrigues.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 2.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 1.220-68 desta Reitoria, resolve:

Nº 418 — Retificar a Portaria número 83, de 19 de março de 1968, referente a aposentadoria de Annibal da Rocha Nogueira Júnior, matrícula nº 1.119.322, de vez que a mesma deve ser efetivada nos termos do art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor Catedrático de Patologia Geral, código EC.501, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo número 8.537-68-UFRJ, resolve:

Nº 966 — Conceder aposentadoria a Altamirando Rodrigues de Almeida no cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Diplomas e Certificados do Departamento de Educação e Ensino, agregado no símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, com o art. 1º parágrafo 3º, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e com o art. 1º, parágrafo 3º do Decreto nº 61.705, de 15 de novembro de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

vista o que consta do processo número 28.928-67 — U.F.R.J., resolve:

Nº 961 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Antonio Neto de Silva, matrícula nº 2.145.857, no cargo de Servente GL-104, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Escritório Técnico, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.314-67 — U.F.R.J., resolve:

Nº 970 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e parágrafo 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Jorge Kingston matrícula nº 1.223.885, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de março de 1967. — Raymundo Moniz de Aragão.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" da Portaria 4-7, de 21 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.520-68 — UFRJ, resolve:

Nº 983 — Conceder dispensa a partir de 17-2-1968, a Janeri Silva de Moraes, Datilógrafo AF-503,7.A da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe de Setor da antiga Faculdade de Filosofia, mantida pelo Decreto acima referido.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do

art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no D. O. de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.348-67 — UFRJ, resolve:

Nº 995 — Conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Martinho da Rocha, Professor Catedrático, EC-501, do cargo em Comissão de Diretor, 5-C, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no D. O. de 20 de abril do mesmo ano. — Clementino Fraga Filho.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.013 — Conceder dispensa a Gilda Cardoso de Souza, Oficial de

Administração, AF-201.12.A, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa, Símbolo 5-F, desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.020 — Nomear Afonso de Magalhães Brandão, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7., da P. P. Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Comunicações, Símbolo 6-C, desta Reitoria, mantido pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da exoneração de Julieta Magalhães. — Raymundo Moniz de Aragão.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 4.817-68 — No requerimento em que a firma "Pavimentadora e Construtora Brasileira S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 10.7.68".

Proc. nº 7.054-68 — No requerimento em que a firma "Consultec Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 15.7.68".

Proc. nº 7.441-68 — No requerimento em que a firma "Sociedade

Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 15.7.68".

Proc. nº 6.027-68 — No requerimento em que a firma "Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 16.7.68".

Proc. nº 7.171-68 — No requerimento em que a firma "SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 23.7.68".

Proc. nº 7.709-68 — No requerimento em que a firma "SETAL — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda.", requer revalidação de

sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 23.7.68".

Proc. nº 4.764-68 — No requerimento em que a firma "Ereyn Engenharia Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 23 de julho de 1968".

Proc. nº 7.712-68 — No requerimento em que a firma "Geobrás S.A. Engenharia e Fundações", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 30.8.68".

Proc. nº 9.069-68 — No requerimento em que a firma "Manoel Dias de Oliveira & Cia. Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 30.8.68".

Proc. nº 7.139-68 — No requerimento em que a firma "ASPLAN S. A. — Assessoria em Planejamento", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 31.7.68".

Proc. nº 7.715-68 — No requerimento em que a firma "Companhia Construtora Nacional S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 30 de agosto de 1968".

Proc. nº 6.972-68 — No requerimento em que a firma "Macedo da Costa S. A. — Empresa de Engenharia", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 30.8.68".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, pará-

grafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente resolve:

Nº 655 — Designar Pedro Batouli, Engenheiro 21.A, Anexo II, do Qua-

dro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Seção Técnica de Obras e Equipamentos (DOE-ST), da Divisão de Obras e Equipamentos da Diretoria de Portos deste Departamento. —

tituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita, em escrutínio secreto, pela maioria do Plenário.

Nº 276 — Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação do resultado da eleição para a renovação do primeiro terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, realizada em 31 de maio de 1968.

Nº 277 — Aprovar o Parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação do resultado da eleição para a composição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, no exercício de 1968.

Nº 278 — Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação do resultado da eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, realizada em 22 de dezembro de 1967.

Nº 279 — Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação do resultado da eleição em Assembleia de Representantes Eleitorais do Sindicato dos Economistas de Minas Gerais, para a composição do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região.

Nº 280 — Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação do resultado da eleição para a composição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região, no exercício de 1968.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1968 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO DE 18 DE JULHO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 268 — Aprovar o seguinte tema-rio para o I Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais que será realizado no período de 9 a 13 de agosto de 1968:

TEMARIO

I — Padronização Administrativa
a) Uniformização dos Regimentos Internos;

b) Reformulação das normas internas para os Serviços Contábeis;

c) Atualização dos valores das Tabelas de taxas e emolumentos.

II — Código de Ética Profissional

III — Participação ativa dos CREPs junto às Faculdades de Ciências Econômicas e seus Departamentos Acadêmicos

a) Aprimoramento do ensino em função da necessidade de adaptação dos cursos às exigências do campo profissional;

b) Divulgação, orientação, incentivo e controle das atividades profissionais;

c) Elaboração anual de levantamentos estatísticos referentes ao mercado de trabalho para assegurar oportunidades aos bacharéis recém-graduados.

IV — Assuntos diversos considerados importantes para os CREPs.

V — Concessão da Ordem do Mérito de Cairú.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 19 DE JULHO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 269 — Conceder dispensa, a pedido, ao Sr. Euclides Dionísio, das funções de Secretário do Plenário do C.F.E.P.

Nº 270 — Designar a servidora Olin-da Maria Campanella, Técnica de Administração deste Orfão Federal do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Secretária do Plenário do Conselho Federal de Economistas Profissionais, cumulativamente com o cargo de Diretora de Administração deste Orfão Federal, que ocupa conforme Resolução número 158, de 5 de novembro de 1965.

Nº 271 — Aprovar o Parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região, referente ao exercício de 1967.

Nº 272 — Aprovar o Parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, referente ao exercício de 1968.

Nº 273 — Aprovar o Parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que conclua pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, referente ao exercício de 1967.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 274 — Conceder prorrogação de licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, ao Conselheiro Iberê Gilson.

Convocar o Conselheiro suplente Francelino de Araújo Gomes para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita, em escrutínio secreto, pela maioria do Plenário.

Nº 275 — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, ao Conselheiro Jamil Zantut.

Convocar o Conselheiro suplente Pedro José de Souza Pires para subs-

DIVISÕES DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DOS MINISTÉRIOS CIVIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.060

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 156-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 486, de 23.8.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Osvaldo Cruz Filho, nº 603.246, Médico, nível 22; Nº 488, de 23.8.68 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de junho de 1968, Alberto Rosa Bento, nº 410.742, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 86, de 20.8.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ambrosina Caldas Lins Cunha, número 604.573, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.044, de 21-8-68 — Designa Vicente Caparelli de Oliveira, número 472.633 para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório (T), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, Nº 2.050, de 23.8.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 7 de agosto de 1968, Waldemiro Damiani, nº 610.774, da função gratificada de Almoxtarif (T), 3-F; Nº 2.053, de 16 de agosto de 1968 — a) Dispensa Jose Lopes nº 301.011, da função gratificada de Chefe da Pagadoria (F), 3-F, e designa Avirton Guimarães, nº 409.070, para exercer a referida função gratificada, ficando consequentemente dispensado da função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), 4-F, a partir da data da posse na nova função -- b) Designa Itala Santos da Silva, nº 404.948, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), 4-F; Nº 2.054, de 27.8.68 — Dispensa Nelson Ribeiro da Costa, nº 410.988, da função gratificada de Enxarregado da Turma de Mecanografia (T), 11-F, e designa Hugo Borges Amand, nº 424.180 para exercer a referida função gratificada.

Relação SP nº 23-68

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.443, de 28.8.68 — Exclui da PT de exoneração nº SSC-675, de 17 de junho de 1967, Maria Isabel Hart Pontes Signorini, nº 212.737, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, amparada pelo art. 117 da Constituição do Brasil.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.441, de 27.8.68 — Provimento de Maria Dolorita Fernandes Braga, nº 404.394, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7 no Estado de Minas Gerais a contar de 16.7.57, data da vigência da Lei nº 3.205-57, ficando, consequentemente, exonera-da do cargo de Oficial de Administração, nível 14, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 59.259, publicada no Diário da Justiça de 19 de dezembro de 1966, página 4.433; Número 3.443, de 27.8.68 — Torna sem efeito a PT nº 2.043 (M), de 4 de dezembro de 1963, referente à exoneração de Henock de Azevedo da Silva, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado da Guanabara; Número 3.444, de 27.8.68 — Torna sem efeito a PT nº 2.044 (M), de 4 de dezembro de 1963, referente à nomeação de Henock de Azevedo da Silva, com base no art. 65 da Lei número 4.242-63, para o cargo de Cirurgião-Dentista; Nº 3.445, de 28.8.68 — Demite Luiz Antônio Ulhôa Cintra, nú-

mero 212.113, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª categoria, no Estado de São Paulo, por infração do art. 207, inciso II, da Lei 1.711-52; Nº 3.447, de 28 de agosto de 1968 — Demite David José Gama Coutinho, nº 613.398, Oficial de Administração, nível 12 no Estado de São Paulo por infração do § 2º do art. 207 da Lei nº 1.711-52.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Resolução nº 170-68

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.749 — Homologar a Ordem Interna de Serviços ASE — nº 16, de 2º de julho de 1968, que designou Antonia de Padua da Costa Mello, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.034.809, para substituir J. Sias Francisco da Nóbrega, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encargado da Turma de Material e Comunicações (SEJ), da Seção Administrativa (SEA), da Agência do Estado de Sergipe, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no subitem 3.2, inciso II, item 3 e no item 9, da Instrução nº 114, de 24 de setembro de 1962, resolve:

Nº 1.812 — Designar Schiller de Saboya, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.878, para exercer a função de Subassessor de Produção e Manutenção Ramo Vida (SSM), da Assessoria Técnica de Promoção de Vendas (ASV), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Revogar a Portaria número 1.509, de 27 de maio de 1960, publicada no BI número 1.7, de 8 de julho de 1960.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.825 — Conceder dispensa a Hildebrando Gomes Barreto Junior, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.456, da função de Chefe da Assessoria Técnica de Promoção de Vendas (SSV), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 1.821 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a Elyr Bósio Habib, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.831.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.835 — Dispensar Lucy Moreira Fontes, Oficial de Administração ni-

vel 14-B, matrícula número 1.900.833, da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros Contábeis (CEO), da Seção de Revisão e Controle (CER), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.836 — Designar Newton Motta, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.900.573, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros Contábeis (CEO), da Seção de Revisão e Controle (CER), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.842 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAM — nº 13, de 8 de agosto de 1968, que designou Cecília Gomes de Souza, Datilógrafa, nível 7-A, matrícula número 2.301.640, para substituir Maria de Souza Tapajós, na Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (AMS), da Agência do Estado do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.844 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

OIS — nº 94, de 7 de agosto de 1968 — Designa Nicolau Oppido Sobrinho, Médico, nível 21-A, matrícula número 2.117.124, para substituir Plínio Brasil Filho, na Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SPM);

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 31-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 19.8.68, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, na forma do disposto no artigo 32, inciso XIV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, e

Considerando proposição contida no processo CNSP-007-68-I;

Considerando ser de utilidade reunir-se em um só regulamento os regimentos do CNSP, da Secretaria do CNSP e das Comissões Consultivas do CNSP, anteriormente aprovados;

Considerando que algumas das disposições desses regulamentos ficaram invalidadas em virtude de deliberações posteriores do CNSP, ou mesmo de decretos do Poder Executivo, e que a prática dos serviços do CNSP e de sua Secretaria evidenciou a necessidade de se modificarem outras tantas disposições;

Considerando haver-se tornado impositivo, para fins de consolidação, que se colija, numa só coletânea, toda a matéria legislativa e regulamentar referente ao CNSP e aos seus órgãos acessórios; resolve:

1. Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros, consubstanciado no regulamento anexo, dividido nos seguintes capítulos:

- I — Instituição;
- II — Atribuições;
- III — Composição;
- IV — Funcionamento.

2. Considerar revogados os anteriores regimentos e regulamentos do

OIS — nº 107, de 8 de agosto de 1968 — Dispensa Alcione Coruipê Costa, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.693.228, de substituta eventual de Lucideia dos Santos Nóbrega, na Função Gratificada, símbolo 18-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (SMI), do Serviço Médico Local (SPM).

Nº 1.845 — Designar Raul Moreira Guimarães, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.056.363, para substituir Paschoal Afonso Antonini na Comissão de Inquérito, instituída através da Portaria número 1.562, de 4 de outubro de 1967, incumbida de prosseguir os trabalhos de apuração dos fatos apontados nos processos AC nº 36.077 (MTPS — nº 131.848) e anexos e referenciados no subitem 3.2, do parecer da Procuradoria Geral.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-75 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução número 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Antônio Ribeiro Guimarães Neto, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula número 1.911.129, para substituir Simon Cheveid, na Função Gratificada Símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Tesouraria de Pessoal e Agências (STPA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria número 905, de 27 de junho de 1966, publicada no BI — 118-68 que designou Ilka Alves Pequeno, Tesoureira Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula número 1.900.542, para a mesma Função. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor.

CNSP, da Secretaria do CNSP e das Comissões Consultivas do CNSP, que haviam sido aprovados pelas Resoluções números 1, 12 e 14 de 1967, respectivamente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968 — Edmundo de Macedo Soares e Silva — Presidente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

(Anexo da Resolução CNSP nº 31-68 de 19-8-1968)

Capítulo I Instituição

Art. 1º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), criado pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, como órgão de cúpula do Sistema Nacional de Seguros Privados, e regulamentação pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, tem sua composição, funcionamento e atribuições regidos por esses diplomas legais (Capítulos II e IV do Decreto-lei nº 73 e Capítulos I e IV do Decreto nº 60.459) e por este Regimento Interno.

Art. 2º O CNSP, por força do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, integra também o Sistema Nacional de Capitalização, como órgão de cúpula, com atribuições análogas às do Sistema anterior.

Capítulo II Atribuições

Art. 3º Ao Conselho Nacional de Seguros Privados, na forma da legislação em vigor e regulamentação complementar, compete:

I — Como órgão de política:

a) fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados e da de

capitalização, tendo em conta as condições dos respectivos mercados nacionais (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso I e art. 36; Decreto nº 60.459 de 1967, art. 21, inciso I, art. 34, artigo 43, alínea a e art. 72, alínea a; e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, parágrafo 1º).

b) aplicar às Sociedades estrangeiras Seguradoras e de Capitalização autorizadas, a funcionar no País, as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países das matrizes respectivas, em relação às sociedades brasileiras seguradoras e de Capitalização, ali instaladas ou que nelas desejem estabelecer-se — (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso X, Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso V; e Decreto-lei nº 26-67, art. 3º, § 1º).

II — Como órgão normativo

a) fixar as diretrizes orientadoras da regulamentação das operações de seguros e de capitalização (Decreto-lei nº 73-66, art. 36, alínea b, do Decreto nº 60.459-67, art. 34, inciso II; Decreto nº 60.460-67, art. 2º — e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, § 2º);

b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas aos Decretos-leis ns. 73-66 e 261-67, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas (Decreto-lei número 73-66, art. 32 — inciso II; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso VII e XII e art. 34; Decreto nº 61.589 de 1967, art. 3º e Decreto-lei número 261-67, art. 3º § 1º);

c) estabelecer planos e normas, bem como estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras e pelas de Capitalização. (Decreto-lei número 73-66, art. 32, inciso III e art. 78; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso VII; e Decreto-lei nº 261-67, artigo 3º, § 1º);

d) fixar as características gerais dos contratos de seguros e dos de capitalização. (Decreto-lei nº 73-66, artigo 32, inciso IV, Decreto nº 60.459 de 1967, art. 21 — inciso IX; e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, § 1º).

e) fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras e pelas de Capitalização. (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso V e artigo 36 — alínea g; Decreto nº 60.459-67, e art. 21 inciso X e art. 34, inciso VI; e Decreto-lei nº 261-67, artigo 3º, § 1º);

f) delimitar o capital do IRB e das Sociedades Seguradoras, bem como o das Sociedades de Capitalização corrigindo-os monetariamente com a periodicidade mínima de dois anos, determinando a forma de sua subscrição e realização (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso VI; Decreto nº 60.459 de 1967 art. 21, inciso XI; Decreto nº 61.589-67, art. 8º § 3º; e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, § 1º);

g) estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro e retrocessões (Decreto-lei nº 73-66, artigo 32, inciso VII; art. 42 e art. 56; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso II; e Decreto nº 60.460-67, art. 59);

h) estabelecer as diretrizes gerais das operações de cosseguro, fixar critérios quanto à sua obrigatoriedade, cotas e normas técnicas, bem como discipliná-las nos casos em que o IRB não aceite resseguro do risco, ou quando se tornar conveniente promover melhor distribuição direta dos negócios pelo mercado (Decreto-lei 73-66, art. 42 art. 80, art. 79, § 1º e artigo 32, inciso VIII; Decreto número 60.459 67 art. 21, inciso III; e Decreto nº 60.460-67, art. 59);

i) prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras e das de Capitalização, com fixação, para aqueles limites legais e técnicos

das operações de seguro. (Decreto-lei nº 73-66, art. 32 — inciso XI, artigo 36, alínea d e art. 79; Decreto nº 60.459-67, art. 21 — inciso XIII e art. 34, inciso IV; e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, § 1º);

f) estipular os critérios para a constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões das Sociedades Seguradoras e de Capitalização, bem como do IRB, tendo em vista garantir o cumprimento de todas as obrigações das sociedades e a estabilidade econômico-financeira do IRB (Decreto-lei nº 73-66, arts. 84 e 70; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XX; e Decreto-lei nº 261-67, artigo 4º);

h) definir as condições técnicas dos investimentos das Sociedades Seguradoras, respeitado o disposto no artigo 28 do Decreto-lei nº 73-66. (Decreto-lei nº 73-66, arts. 29 e 32, inciso III).

m) regulamentar a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, padronizando as cláusulas e os impressos necessários. (Decreto-lei nº 73-66, art. 10, § 1º);

n) emitir instruções para a contratação de seguros com a cláusula de correção conetária para capitais e valores, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes (Decreto-lei nº 73-66, art. 14; Decreto nº 60.459-67, art. 61);

o) disciplinar a corretagem de seguros e de capitalização, bem como as profissões de corretor correspondentes (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso XII; Decreto nº 60.459-67, artigo 21, inciso XIV; e Decreto-lei nº 261-67, art. 3º, § 1º);

p) corrigir os valores monetários expressos nos Decretos-leis números 73-66 e 261-67, inclusive os das penalidades neles previstas, de acordo com os índices de correção oficiais que estiverem em vigor (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso XIII e artigo 120; Decreto nº 60.459-67, artigo 21, inciso XV; e Decreto-lei número 261-67, art. 3º, § 1º);

q) estabelecer a forma e as condições de transferência anual para o Fundo de Garantia de Retrocessões (FGR) de percentuais dos lucros líquidos apurados pelas Sociedades Seguradoras, podendo determinar a transferência para o FGR da parte ou da totalidade dos saldos auferidos pelas Sociedades, na condição de retrocessionárias do IRB (Decreto-lei nº 73-66, art. 62, § 2º; e Decreto número 60.460-67, art. 37, alínea h);

r) fixar o montante do Fundo de Garantia de Retrocessões que será recolhido ao IRB (Decreto-lei número 73-66, art. 62, § 3º);

s) ajudar do interesse econômico e de segurança do País, para efeito de assunção, pelo Governo Federal, de riscos catastróficos e excepcionais, por intermédio do IRB, estabelecendo os critérios a serem observados, inclusive quanto à vinculação prévia dos recursos financeiros para garantia das operações. (Decreto-lei número 73-66, art. 15, e Decreto número 60.460-67, art. 68, parágrafo único);

t) regular a instalação e o funcionamento das Bóias de Seguro, podendo criá-las nas capitais dos Estados, mediante proposta do IRB — (Decreto-lei nº 73-66, art. 32, inciso XVI e art. 45, parágrafo único; e Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso VI);

u) estabelecer diretrizes para a organização de cursos destinados à habilitação técnico-profissional, necessária ao exercício da profissão de corretor de seguros, conforme orientação do IRB (Decreto-lei nº 73-66, artigo 123, § 1º; e Decreto nº 60.459 de 1967, art. 101, § 1º);

v) regulamentar a organização de quaisquer novas associações de classe de beneficência de socorros mútuos, e dos montepios instituídos

res de pensões ou pecúlios, cuja constituição dependerá de autorização do Governo Federal. (Decreto nº 60.459-67, art. 115 e seu parágrafo único);

x) estipular as condições para que as Sociedades Seguradoras estrangeiras que operam no País adaptem suas organizações às novas exigências legais. (Decreto-lei nº 73-66, art. 143, § 2º);

y) expedir as normas disciplinadoras, condições e tarifas, bem como fixar data para início de exigibilidade da contratação, relativamente aos seguros obrigatórios estabelecidos pelo art. 20 do Decreto-lei nº 73-66, a saber: (a) danos pessoais a passageiros de veículos automotores de vias terrestres; (b2) idem de vias fluvial, lacustre e marítima; (b3) idem de aeronaves; (b4) idem dos transportadores em geral; (c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas, por danos a pessoas ou coisas; (d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas; (e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador; (e2) idem do construtor de imóveis; (f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária; (g) edifícios divididos em unidades autônomas; (h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no país ou nele transportados; (i) crédito rural (j); crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas (Decreto-lei nº 73-66, art. 56, Decreto nº 61.867-67, art. 38 e Decreto nº 62.447-68, art. 1º);

aa) estabelecer os direitos e obrigações do estipulante, quando for o caso, na regulamentação de cada ramo ou modalidade de seguro (Decreto-lei nº 73-66, art. 21, § 3º; e Decreto nº 60.459-67 art. 19, § 3º);

bb) expedir recomendações especiais sobre a liquidação de sinistros relativos aos seguros obrigatórios — (Decreto nº 61.867-67, art. 4º);

cc) fixar limites e condições do seguro obrigatório de responsabilidade civil do proprietário ou explorador de veículos automotores hidroviários (Decreto nº 61.867-67, art. 8º);

dd) expedir normas para coberturas dos "riscos comerciais" e dos "riscos políticos e extraordinários" do seguro obrigatório de crédito à exportação (Decreto nº 61.867-67, artigo 24, parágrafo único);

ee) rever, com a periodicidade mínima de dois anos, os limites fixados no Decreto nº 61.867-67 (Decreto número 61.867-67, art. 39);

ff) fixar normas específicas quanto ao recolhimento da parcela de dez por cento dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, relativos aos transportes terrestres e destinada", pelo prazo de cinco anos, à melhoria das condições de segurança do tráfego das rodovias (Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968, artigo 2º);

gg) estabelecer a forma de aplicação dos recursos do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, administrado pelo IRB, inclusive atribuindo a participação da SUSEP nos recursos desse Fundo (Decreto-lei nº 73-66, art. 16, parágrafo único e art. 40, inciso IV; Decreto nº 60.459-67, artigo 37, inciso VI; e Decreto número 60.460-67, art. 67);

hh) fixar os limites máximos tecnicamente admissíveis como lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, para efeito de apuração de excedentes destinadas à constituição do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (Decreto-lei nº 73-66, artigo 17, alínea a);

ii) estabelecer normas e fixar limites para as operações de seguro rural, a serem efetuadas concomitante e automaticamente com os con-

tratos de financiamento rural, concedidos à agricultura e à pecuária pelas instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, enumeradas no art. 7º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 (Decreto-lei nº 73-66, art. 18, § 1º; e Decreto número 60.459-67, art. 10 § 1º);

jj) fixar critérios para o regime de franquia, a que se sujeita a cobertura do Seguro-Saúde (Decreto-lei nº 73-66, art. 130, § 1º);

ll) estabelecer tabelas de honorários médico-hospitalares e fixar percentuais de participação obrigatória dos segurados nos sinistros, observando na elaboração das tabelas, a média regional dos honorários e a renda média dos pacientes, prevendo a possibilidade da ampliação voluntária da cobertura pelo acréscimo do prêmio e levando em conta, na fixação das percentagens de participação, os índices salariais dos segurados e seus encargos familiares (Decreto-lei número 73-66, art. 131 e seus §§);

III — Como órgão consultivo

a) opinar na elaboração das diretrizes do Conselho Monetário Nacional sobre a aplicação do capital e das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras (Decreto-lei nº 73-66, artigo 5º, inciso VI e art. 32, inciso I, e Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XII e art. 57);

b) opinar, no tocante às Sociedades Seguradoras e de Capitalização, quanto a constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação grupamento, transferência de controle acionário, estabelecimento no Exterior de filiais ou sucursais, adoção ou alteração de Estatutos, mediante audiência nos processos respectivos encaminhados e instruídos pela SUSEP a serem objeto de autorização do Ministro da Indústria e do Comércio. (Decreto-lei nº 73-66, artigo 36º alínea a e artigos 74 e 77; Decreto nº 60.459-67, artigo 34, inciso I e arts. 42, 43, 51, 52, 53 e 54; Decreto número 61.589-67, art. 6º; e Decreto-lei número 261-67, art. 3º, § 2º e art. 4º);

c) opinar sobre a aplicação de penalidades de competência privativa do Ministro da Indústria e do Comércio (Decreto-lei nº 73-66, artigos 115 e 117 e Decreto nº 60.459-67, artigo 93);

d) opinar sobre a cassação da carta-patente das Sociedades Seguradoras (Decreto-lei nº 73-66, art. 90; e Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XVI);

IV — Como órgão executivo

a) conhecer dos recursos de decisões da SUSEP e do IRB nos casos especificados nos Decretos-leis números 73-66 e 261-67 (Decreto-lei número 73-66, art. 32, inciso IX; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso IV; e Decreto-lei nº 261-67, artigo 3º, § 1º);

b) receber da SUSEP os processos administrativos de apuração de infrações cometidas por Sociedades Seguradoras, sempre com base em auto, representação ou denúncia positivando fatos irregulares; e dispor sobre as respectivas instaurações, recursos e seus feitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processualísticos (Decreto-lei nº 73-66, artigo 118);

c) determinar, quando julgar conveniente, a redução do prazo de um ano de integralização do capital das Sociedades Seguradoras, seja o qual seja seu aumento em dinheiro (Decreto nº 60.459-67, art. 49 e seu parágrafo único);

d) apreciar proposta da SUSEP sobre as condições de identidade e capacidade que deverão satisfazer os administradores e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo das Sociedades Seguradoras. (Decreto número 60.459-67, art. 33, item XIII);

e) homologar a designação e indicar as atribuições e vantagens do diretor-fiscal nomeado pela SUSEP para a Sociedade Seguradora que mostre insuficiência de cobertura do capital, das reservas técnicas, de Fundos, ou má situação econômico-financeira (Decreto-lei nº 73-66, artigo 89; e Decreto nº 60.459-67, artigo 36, inciso XVI, e art. 64);

f) aprovar as comissões de corretagem relativa aos seguros dos bens; direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal; inclusive aos seguros não obrigatórios de bens de terceiros abrangidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiários, comissões essas a serem recolhidas ao IRB, para crédito do Fundo de Estabilidade de Seguro Rural (Decreto-lei número 73-66, art. 23, § 3º, e Decreto nº 60.459-67, art. 17);

g) aprovar o Código de Ética Profissional apresentado pelos Sindicatos de Corretores de Seguros e a constituição de Orão de Classe, destinado ao julgamento das infrações ao Código de Ética (Decreto nº 60.459-67, art. 119);

h) aprovar o plano de fiscalização das associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, e dos Montepios que instituem pensões ou pecúlios, a ser-lhe submetido pela SUSEP (Decreto nº 60.459-67, artigo 115);

i) mandar, facultativamente, fiscalizar, se e quando julgar conveniente, as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e os Montepios que instituem pensões ou pecúlios, e que, por já estarem em funcionamento quando da promulgação do Decreto-lei nº 73-66, ficaram excluídos do regime, nele estabelecido (Decreto-lei nº 73-66, artigo 143, § 1º);

j) decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno (Decreto-lei número 73-66, art. 32, inciso XIV; e Decreto nº 60.459-67 art. 21, inciso XVII);

l) regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas (Decreto-lei número 73-66, art. 32, inciso XV e artigo 34, § 2º; Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XVIII, e art. 28, § 2º);

m) criar Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade, além das adiante mencionadas: I — de Saúde; II — do Trabalho; III — de Transporte; IV — Imobiliária e de Habitação; V — Rural; VI — Aeronáutica; VII — de Crédito; VIII — de Corretores de Seguros, estabelecidas pelo Decreto-lei nº 73-66 — (Decreto-lei nº 73-66, art. 34, § 1º; Decreto nº 60.459-67, art. 28, § 1º);

n) aprovar o Regimento Interno da SUSEP, inclusive as modificações que forem propostas pelo Superintendente desse órgão (Decreto número 60.459-67, art. 35, parágrafo único e art. 36, inciso III);

o) expedir o Estatuto do Pessoal da SUSEP, mediante proposta do Superintendente desse órgão, fixando os deveres, direitos e vantagens dos servidores (Decreto nº 60.459-67, artigo 40);

p) aprovar, por proposta do Superintendente da SUSEP, o Quadro de Pessoal desse órgão, fixando os respectivos padrões próprios de vencimentos e vantagens e o eventual aproveitamento de requisitados nesse Quadro (Decreto nº 60.459-67, artigo 36, inciso V, e art. 39);

q) dar aprovação prévia, em cada caso, à contratação de pessoal pela SUSEP por prazo determinado, para prestação de serviços técnicos, sem vínculo empregatício com essa Autar-

quia (Decreto nº 60.459-67, art. 38, alínea d);

7) aprovar os programas anuais e plurianuais da SUSEP, e seus respectivos orçamentos (Decreto número 60.459-67, artigo 36, inciso X).

V — De um modo geral:

a) estabelecer o entendimento da legislação de seguros e dos regulamentos relativos às suas atribuições, decidindo os casos omissos e expedindo os atos esclarecedores (Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XXI);

b) baixar Resoluções, nos casos de suas atribuições específicas a serem observadas pelos integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados (Decreto nº 60.459-67, art. 21, inciso XIX e art. 34, inciso VII);

c) alterar, mediante Resolução, o presente Regimento, sempre que a legislação posterior ou os atos complementares do Poder Executivo acrescentarem ou modificarem substancialmente preceitos relativos a suas atribuições, composição ou funcionamento.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 4º O Conselho Nacional de Seguros Privados compõe-se de doze membros ou Conselheiros a saber:

I — O Ministro da Indústria e do Comércio.

II — O Ministro da Fazenda ou seu representante.

III — O Ministro do Planejamento e da Coordenação Geral ou seu representante.

IV — O Ministro da Saúde ou seu representante.

V — O Ministro do Trabalho e Previdência Social ou seu representante.

VI — O Ministro da Agricultura ou seu representante.

VII — O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.

VIII — O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

IX — Um representante do Conselho Federal de Medicina.

X — Três representantes da iniciativa privada, nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualidades pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, igualmente nomeados por igual prazo de dois anos.

§ 1º Qualquer dos representantes da iniciativa privada perderá sua condição de membro do Conselho se deixar de comparecer sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis interpeladas, durante o ano.

§ 2º O Superintendente da SUSEP e o Presidente do IRB, quando, por motivo de força maior, não puderem estar presentes às sessões do Conselho poderão designar assessores que comparecerão às reuniões a fim de prestar esclarecimentos ao plenário sobre a matéria porventura constante da Ordem do Dia, ou apresentada no Expediente.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Conselho compete ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho possuirá, além do voto normal, o de qualidade ou desempate.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho:

I — Representar o Conselho perante os órgãos dos Poderes Públicos e Entidades Privadas.

II — Marcar a data para as sessões e convocar as reuniões extraordinárias.

III — Abrir as sessões, presidir-las e suspendê-las.

IV — Determinar a Ordem do Dia.

V — Determinar o destino do expediente lido nas reuniões.

VI — Nomear relator para emitir parecer sobre assunto submetido à apreciação do CNSP cu, se for o caso, designar comissão relatora de três membros para fazê-la, com indicação do coordenador da Comissão.

VII — Conceder a palavra aos membros do Conselho.

VIII — Conceder vista de processos em pauta.

IX — Decidir as questões de ordem.

X — Anunciar o resultado das votações.

XI — Resolver sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas sessões.

XII — Assinar e mandar publicar as Resoluções do Conselho.

XIII — Assinar o expediente do Conselho endereçado a outras Secretarias de Estado.

XIV — Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos Ministros de Estado, integrantes do Conselho, ou pelos seus representantes na seguinte ordem:

I — Fazenda.

II — Planejamento.

III — Saúde.

IV — Trabalho.

V — Agricultura, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Nas sessões em que estiverem presentes apenas Ministros ou apenas seus representantes, a ordem dos incisos deste artigo será rigorosamente respeitada.

§ 2º Nas sessões em que estiverem presentes Ministros e representantes de Ministros, a substituição se fará pelo Ministro de Estado, obedecida a referida ordem.

§ 3º Nas atribuições exercidas fora das sessões, inclusive a fixação de datas para estas, a substituição se fará pelo Ministro da Fazenda ou por seu representante.

Seção II

Das Sessões

Art. 8º O Conselho realizará sessões ordinárias, por convocação de seu Presidente, até o máximo de oito (8) por mês, entre 1º de fevereiro e 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º Quando necessário, o Conselho realizará sessões extraordinárias, desde que convocadas por seu Presidente, ou mediante proposição de dois terços de seus Conselheiros.

§ 2º A data, a hora e o local das sessões serão marcados pelo Presidente, por iniciativa própria, ou pela de membros do Conselho.

Art. 9º O Conselho só poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros, e desde que, entre eles, se encontrem, pelo menos 4 (quatro) dos Ministros de Estado ou seus representantes.

Parágrafo único. Os membros que não puderem comparecer são automaticamente substituídos por seus suplentes.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário as sessões terão caráter reservado.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá requerer que a discussão de determinado assunto se faça secretamente.

Art. 11. O Conselho, por intermédio de seu Presidente ou de qualquer de seus membros para isso autorizado, poderá convidar para comparecer a suas sessões, representantes de entidades públicas ou privadas, ou técnicos em assuntos ligados a suas atividades, quando isso seja útil ao perfeito esclarecimento e informação das matérias que sejam tratadas.

Art. 12. Os membros do Conselho, por seu comparecimento, perceberão uma gratificação calculada nos termos do Decreto nº 55.090, de 26 de

novembro de 1964, ficando classificados na categoria "A".

Seção III

Da ordem dos trabalhos

Art. 13. A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho, cuja sequência o Plenário poderá alterar quando julgar conveniente, será a seguinte:

I — Expediente.

II — Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará de:

a) leitura, votação, eventual correção e assinatura da ata da sessão anterior;

b) citação e distribuição do expediente;

c) apresentação de proposições, indicações, requerimentos, moções ou comunicações.

§ 2º A Ordem do Dia constará de discussão e votação da matéria em pauta, que terá sido levada ao conhecimento dos membros do Conselho, com um mínimo de três dias de antecedência.

Seção IV

Dos Debates

Art. 14. Qualquer membro do Conselho poderá falar:

I — Para, no expediente, apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações.

II — Sobre matéria em debates.

III — Para encaminhar votação.

IV — Em explicação pessoal.

Art. 15. Salvo deliberação em contrário, por parte do plenário, os assuntos de que trata o inciso I do artigo precedente serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados.

Parágrafo único. Quando houver matéria nova ou quando ela não estiver suficientemente esclarecida, os assuntos poderão ser encaminhados:

a) aos órgãos competentes da SUSEP ou do IRB, para instrução;

b) a relator ou a comissão relatora, na forma do art. 6º, inciso VI.

Art. 16. Os debates sobre as matérias da ordem do dia se farão a partir do relatório do relator ou da comissão relatora, que deverá ser apresentado com 3 (três) dias úteis de antecedência da sessão em que o assunto seja colocado em pauta, iniciando-se após um resumo oral feito pelo autor, acompanhado das considerações que julgar necessárias.

§ 1º O relator, ou a comissão relatora, terão prazo não superior a quinze dias, contados da data da distribuição do processo, para elaborar seu estudo e consequente relatório.

§ 2º Até o penúltimo dia útil antes da data fixada o relator ou o coordenador da comissão relatora, deverá ser alertado para a entrega do relatório.

Seção V

Dos Pedidos de Vista

Art. 17. O Presidente concederá vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, antes de iniciada a votação, salvo se o plenário discordar da concessão.

Parágrafo único. O Conselheiro revisor do processo devolve-lo-á impreterivelmente na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 18. Havendo um segundo pedido de vista, este, se concedido, será considerado coletivo e derradeiro, e por igual prazo.

Seção VI

Do Regime de Urgência

Art. 19. Por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro aprovada pelo plenário, um processo cuja solução precise ser tomada com rapidez, pode ser declarado em regime de urgência.

Parágrafo único. Nesse caso, o prazo máximo para elaboração de estudo e relatório, de que trata o artigo 16, parágrafo 1º, fica reduzido a 5 (cinco) dias, ao passo que a apresentação do relatório poderá ser feita, em casos especiais, até no pró-

prio dia da sessão de debate no Conselho.

Seção VII

Da Votação

Art. 20. Encerrada a discussão, a proposição será submetida à votação cabendo ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou desta: a) a proposição; b) a proposição de emendas; c) a preferência na votação dos assuntos.

§ 1º O Plenário poderá deferir, requerimento de qualquer membro:

a) o destaque de emendas;

b) a discussão e votação de projetos por artigos, seções, capítulos, títulos;

c) a preferência na votação dos assuntos.

§ 2º Não será concedida preferência, com prejuízo de proposição e regime de urgência.

Art. 21. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 22. É facultado aos membros do Conselho fazerem declaração de voto, que deverá constar de ata.

Art. 23. Quando o assunto não estiver suficientemente esclarecido, poderá ser solicitado, por qualquer Conselheiro, o adiamento da respectiva votação, que dependerá de aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá adiamento da votação, quando se tratar de matéria em regime de urgência.

Seção VIII

Das Atas

Art. 24. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas sucintas, que formarão o local e a data da reunião, nome dos membros que comparecerem, assuntos apresentados e debatidos e as deliberações assumidas.

Art. 25. No início da sessão, se lida e submetida à discussão e votação, a ata da reunião anterior.

§ 1º Quando a cópia da ata houver sido distribuída com a antecedência prévia mínima de 48 horas que usualmente deverá ocorrer, sua leitura poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer membro do Conselho.

§ 2º As retificações de atas solicitadas pelos Conselheiros deverão constar da ata imediatamente posterior.

Art. 26. As atas serão datilografadas em folhas soltas, com as emendas, admitidas, e receberão as assinaturas do Presidente, de todos os membros presentes e do secretário da reunião.

Parágrafo único. As atas serão encadernadas anualmente, para arquivamento e consulta.

Seção IX

Das Resoluções

Art. 27. O CNSP tomará suas decisões através de Resoluções e Atas, aquelas quando exprimirem deliberação de interesse geral do Sistema Nacional de Seguros Privados e estas quando exprimirem deliberações de natureza julgada, pelo plenário, de interesse restrito.

Parágrafo único. As Resoluções e Atas terão numeração em separado para cada ano, em ordem cronológica.

Art. 28. A redação final de cada projeto de Resolução será submetida pelo Secretário da reunião ao Presidente do Conselho, sempre que possível logo após a aprovação da matéria pelo plenário.

§ 1º Tratando-se de matéria implique em texto extenso ou complexo de Resolução o Secretário submeterá ao Presidente dentro de quarenta e oito horas que se seguirão ao término da sessão.

§ 2º A critério da Presidência, e se tratando de matéria especializada a redação final da Resolução poderá ser solicitada a um dos membros do Conselho, o qual disporá do mesmo prazo mencionado no item ante para submetê-la à aprovação.

Art. 29. Em casos especiais e urgência, a critério da Presidência

Conselho, uma vez submetida a matéria previamente aos Conselheiros, acompanhada de projeto de Resolução, ou de Ato, o CNSP poderá deliberar sobre assunto que signifique disposição de interesse restrito, ou interlocutório de caráter geral, dispensada a formalidade de inclusão da matéria em pauta de sessão plenária, desde que observado o mínimo de seis (6) assinaturas de Conselheiros que subscrevam o projeto, dentre os quais quatro (4), pelo menos, sejam Ministros de Estado, ou seus representantes.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo será referida na sessão ordinária mais próxima que se realizar, constando em ata menção ao processo e à deliberação assumida.

Art. 30. As Resoluções e Atos serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º As Resoluções serão publicadas no *Diário Oficial* da União e divulgadas através da SUSEP e do IRB.

§ 2º Os Atos serão divulgados no Boletim Informativo referido no inciso III do artigo 35 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Assessoramento

SEÇÃO I

Dos órgãos de Assessoramento

Art. 31. Os órgãos de assessoramento do CNSP, nos termos do art. 33, § 3º, e do art. 34, todos do Decreto-lei nº 73, de 31 de novembro de 1966, são a SUSEP e as Comissões Consultivas.

Parágrafo único. O assessoramento técnico poderá ser, ainda, prestado pelo IRB.

SEÇÃO II

Da Secretaria do CNSP

Art. 32. A Secretaria do CNSP é o órgão provido pela SUSEP, sob o controle do Conselho, para atender aos serviços deste último, e se compõe das seguintes unidades:

I — Seção de Expediente e Arquivo (SEA);

II — Seção de Processamento Técnico (SPT).

Art. 33. A Secretaria do CNSP é chefiada por um Secretário, ao qual compete:

I — Orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II — Traçar as normas de execução dos serviços internos;

III — Preparar a pauta das sessões do Conselho e secretariar as reuniões;

IV — Transmitir aos Conselheiros as convocações para as sessões, feitas pelo Presidente;

V — Elaborar as atas das sessões do Conselho, submetendo-as aos Conselheiros presentes, sempre que possível com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que devam ser submetidas a aprovação;

VI — Distribuir previamente, aos Conselheiros cópias dos trabalhos e relatórios referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

VII — Comunicar aos Conselheiros Relatores e aos membros das Comissões Relatores as missões de que se acham incumbidos, fornecendo-lhes todos os elementos de que o Conselho dispõe para facilitar-lhes a tarefa, fazendo as comunicações sobre a próxima reunião dos prazos de apresentação dos relatórios.

VIII — Manter contato com os Conselheiros principalmente os Relatores e Revisores de processos, bem como com os Presidentes das Comissões Consultivas, aos quais deve enviar todos os memorandos que se façam necessários ao bom desempenho das respectivas missões.

IX — Manter em dia todo o expediente do Conselho.

X — Indicar, ao Superintendente da SUSEP, dentre os servidores da

autarquia, os que devam exercer as funções de Assistente e de Chefes das Seções (SEA e SPT);

XI — Coordenar os trabalhos administrativos das Comissões Consultivas, indicando os respectivos Secretários.

XII — Encaminhar ao Superintendente da SUSEP, ao término de cada trimestre civil, os processos de pagamento de "jetons" de presença, na forma do art. 32 do Decreto número 60.459-67.

XIII — Elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho e o Orçamento do CNSP para o exercício seguinte, a ser submetido ao Plenário.

XIV — Elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades do CNSP e o demonstrativo da execução orçamentária, relativos ao exercício anterior, para ser submetido ao Plenário.

XV — Desempenhar quaisquer trabalhos de que for incumbido pelo Presidente do CNSP.

Art. 34. Compete à Seção de Expediente e Arquivo:

I — Manter o controle de protocolo e da distribuição de processos e papéis, e prestar informações sobre o seu andamento aos interessados.

II — Manter na perfeita ordem o arquivo dos processos.

III — Manter fichário de endereços necessários às atividades do CNSP.

IV — Receber e expedir toda a correspondência do CNSP.

V — Examinar certidões de processos, devolver documentos a eles anexados mediante recibo quando devidamente autorizada.

VII — Organizar e manter a documentação da Secretaria do CNSP, munindo-a tanto quanto possível, e conforme a melhor técnica, de tudo o que for necessário ou útil em matéria de legislação sobre seguros e capitalização, legislação em geral, publicações especializadas, anais e documentos do CNSP, sua Secretaria, Comissões Consultivas e comissões técnicas em geral.

VIII — Manter os contatos determinados pelo Secretário, no que se refere a comunicações recados, ligações telefônicas de rotina e encaminhamento de visitantes que se dirigirem à Secretaria do CNSP.

IX — Preparar o expediente a ser assinado pelo Secretário.

X — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário do CNSP.

Art. 35. Compete à Seção de Processamento Técnico:

I — Compilar e instituir os processos que devam ser levados ao Conselho ou às Comissões Consultivas.

II — Preparar os recursos interpostos ao Conselho, notificando as partes interessadas e acompanhando sua tramitação.

III — Organizar e manter serviço de divulgação das atividades do CNSP competindo-lhe, neste particular:

a) editar mensalmente o Boletim Informativo do CNSP;

b) promover a edição de publicações especiais do CNSP;

c) promover a distribuição de matéria publicitária de divulgação do CNSP e das publicações normais e especiais de sua edição.

IV — Controlar os trabalhos de secretaria das Comissões Consultivas e demais comissões técnicas do CNSP.

V — Encaminhar ao Secretário do CNSP, ao término de cada trimestre, os propósitos de pagamento de "jetons" das diversas Comissões Consultivas, e encaminhadas obrigatoriamente, de cópias de documentos que comprovem a presença de seus integrantes.

VI — Colaborar com o Secretário na elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório das Atividades do CNSP.

VII — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário do CNSP.

Art. 36. O Secretário disporá de um Assistente, a quem compete:

I — Supervisar os serviços da SEA da SPT.

II — Manter sob controle tudo o que se referir administrativamente ao pessoal da Secretaria do CNSP, inclusive ponto, escala de férias, horário e escara de serviços.

III — Encarregar-se do material da Secretaria, sua requisição, controle, distribuição e guarda.

IV — Organizar e manter controle especial de tarefas outorgadas a relatores e comissões, para efeito de aviso e fiscalização quanto ao cumprimento de prazos para execução de serviços ou trabalhos processuais a serem atendidos.

V — Organizar e manter em dia completo fichário de todos os assuntos tratados nas reuniões do CNSP, assim como um fichário remissivo de tais matérias.

VI — Elaborar, para submissão ao plenário em cada reunião ordinária do Conselho, o levantamento da situação dos processos entrados na Secretaria do CNSP, cuja natureza tenha indicado a audiência de relatores ou Comissões do Conselho, ainda não arquivados, com indicação do estágio de tramitação, data do último encaminhamento e nome de quem os recebeu.

VII — Citar pelo cumprimento do parágrafo único do art. 26 deste Regimento.

VIII — Assessorar o Secretário na elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório das Atividades do CNSP.

IX — Assessorar administrativamente o Secretário do CNSP e executar outras tarefas que lhe forem por ele atribuídas.

Art. 37. Salvo designação expressa em contrário, o Assistente substituirá o Secretário do CNSP, em seus impedimentos ocasionais.

Art. 38. O Assistente e os Chefes de Seção submeterão à aprovação do Secretário do CNSP, trimestralmente, sua planificação de trabalho propondo o que lhes parecer necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, no que tange a material e a distribuição de pessoal.

Art. 39. O cargo de Secretário do CNSP, de provimento em comissão, corresponderá ao símbolo CC-1 da Tabela de Remuneração da SUSEP, e as funções gratificadas de Assistente e Chefe de Seção corresponderão, respectivamente, aos níveis GF-3 e GF-4 da mesma tabela.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente da SUSEP nomear o Secretário do CNSP e designar os ocupantes das funções gratificadas de Assistente e Chefe de Seção.

Art. 40. Servirão na Secretaria do CNSP funcionários da SUSEP, além de pessoas admitidas à prestação de serviços eventuais quando houver dotação orçamentária no Ministério da Indústria e do Comércio para esse fim, em ambos os casos dependendo seu número das necessidades dos serviços, conforme aprovação do Conselho.

Seção III — Das Comissões Consultivas

Art. 41. As Comissões Consultivas de que trata o art. 34, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, funcionarão na qualidade de órgãos consultivos do CNSP, com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas.

Art. 42. As Comissões Consultivas que ficam coordenadas administrativamente pelo Secretário do Conselho, são as seguintes:

I — Saúde.

II — Trabalho.

III — Transporte.

IV — Imobiliaria e de Habitação.

V — Rural.

VI — Aeronáutica.

VII — Crédito.

VIII — Corretores de Seguros.

IX — As que forem criadas pelo CNSP quando ocorra justificada necessidade.

Art. 43. As Comissões Consultivas serão compostas de um Presidente e, no mínimo, cinco membros, todos designados por Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, mediante indicação das entidades que forem convidadas a integrá-las por força de atribuições específicas ligadas aos objetivos das Comissões, de acordo com o critério fixado pelo CNSP, em cada caso.

§ 1º Cada entidade indicará seus representantes e igual número de suplentes, recaído a escolha, obrigatoriamente, em técnicos de comprovada competência.

§ 2º Os membros designados pelas entidades participantes de uma Comissão Consultiva exercerão o mandato pelo prazo de um ano, contado da data da primeira reunião ordinária da Comissão, após o que será solicitada a nova indicação, admitida a recondução.

§ 3º Os órgãos de que trata o parágrafo anterior poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes, caso em que o novo membro completará o período do substituído.

Art. 44. De todas as Comissões Consultivas do CNSP participarão representantes de cada um dos cinco componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, mencionados no artigo 8º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

§ 1º Qualquer dos componentes referidos neste artigo terá direito a um voto, de representação, mesmo quando possuir mais de um delegado efetivo em Comissão Consultiva.

§ 2º A pluralidade de representação efetiva de um mesmo componente do Sistema Nacional de Seguros Privados, em Comissão Consultiva, dependerá de autorização expressa do CNSP.

Art. 45. As disposições do artigo anterior se estenderão, quando for o caso, a representação de componentes do Sistema Nacional de Capitalização.

Art. 46. Os secretários das Comissões Consultivas serão escolhidos entre o pessoal mencionado no artigo 40 deste Regimento.

Art. 47. As Comissões Consultivas serão submetidas, prévia e obrigatoriamente, os estudos das matérias inerentes a cada uma delas, que devam vir a ser objeto de apreciação do CNSP, especialmente quando se tratar de regulamentação de seguros obrigatórios.

§ 1º Os processos ou consultas serão encaminhados aos Presidentes das Comissões Consultivas, os quais designarão relatores, preservando o sistema de rodízio entre todos os membros.

§ 2º Salvo regime de urgência, o relator deverá apresentar ao Secretário da Comissão setenta e duas horas antes da sessão relatório escrito e assinado, contendo parecer e voto, passando a primeira via desse relatório a fazer parte do processo original.

§ 3º Ultrapassados os estudos e emitidas pelo plenário as recomendações, que deverão receber numeração própria, o Presidente da Comissão devolverá o processo à Secretaria do CNSP.

§ 4º Disporão as Comissões de prazo de quinze dias para cumprirem, em cada caso as atribuições previstas nos parágrafos anteriores, salvo se se tratar de matéria encaminhada pelo Conselho com requerimento de urgência, quando, então, será fixado prazo menor.

Art. 48. As Comissões se reunirão, por convocação dos respectivos presidentes, a vista de matéria que houver para estudo, ou por determinação da Presidência do CNSP.

§ 1º As sessões serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria do CNSP, ou na sede da SUSEP, em dias e horas determinados com a presença do Presidente, ou de substituto por ele indicado e, ainda, mais três membros.

§ 2º Os membros que não puderem comparecer serão substituídos, automaticamente, por seus suplentes.

§ 3º Após apreciação da ata da sessão anterior, o Presidente dará início à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo-lhe facultado conceder vista de processo a algum membro que a solicite uma vez afiançado o cumprimento de prazo a que se refere o art. 47, § 4º, deste Regimento.

§ 4º Concluída a matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente iniciará a discussão dos assuntos trazidos no Expediente da sessão quando poderão ser apresentadas indicações, consultas e moções e, ainda, apreciação do processo urgente que não tiver constado da Ordem do Dia.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 6º É facultado aos membros das Comissões fazerem declaração de voto, que deverá constar de ata.

§ 7º As atas serão assinadas pelo Presidente e demais membros presentes às sessões, além do Secretário da Comissão.

Art. 49. Os Secretários das Comissões fornecerão aos seus membros os seguintes elementos:

— Relação de todos os processos em discussão, com indicação dos prazos para conclusão dos trabalhos.

II — Pauta da próxima sessão, com menção à Ordem do Dia.

III — Cópia da ata da última sessão realizada.

IV — Qualquer outro documento ou material considerado necessário.

Art. 50. Ao Secretário de cada Comissão, além da competência prevista noutros itens deste Regimento, cabe:

I — Anotar a frequência dos membros da Comissão e providenciar, mensalmente, junto a Seção de Processamento Técnico da Secretaria do CNSP, o pagamento dos "jetons" a que fizerem jus.

II — Organizar o índice geral das propostas ou recomendações da Comissão.

III — Conservar, em coleções, as atas originais e respectivos repositórios, propostas ou recomendações.

IV — Atender a consultas relativas a processos submetidos à Comissão.

Art. 51. Os componentes das Comissões Consultivas, inclusive os membros suplentes, quando convocados, e o Secretário, perceberão por sessão a que comparecerem o "jeton" que for fixado pelo Presidente da República, na forma do disposto no Decreto nº 55.090, de 26 de novembro de 1964.

g) Etapa classificatória: Curso de Português — Italiano: — Prova escrita de Italiano.

b) Etapa classificatória: Curso de Português — Alemão: — Prova escrita de Alemão.

i) Etapa classificatória: Curso de Português — Grego: — Prova escrita de Grego.

VI — Nas provas de línguas não será permitido o uso de dicionário, com exceção dos exames de Latim e Grego.

VII — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos escritos.

VIII — As notas atribuídas a cada prova variarão de 0 (Zero) a 10 (dez). Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

IX — A classificação final dos candidatos será feita, ordenando-se decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas, eliminatórias e classificatórias.

— Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XI — Não será concedida vista de prova ou revisão de provas.

XII — O concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano de 1969.

XIII — As provas terão início dia 16 de fevereiro e os horários serão afixados previamente na sede da Faculdade.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Letras, à Avenida República do Chile.

XIV — Para a matrícula aos aprovados no vestibular, serão exigidos os seguintes documentos, com firma reconhecida, exceto aos dois primeiros itens:

a) Comprovante de pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

b) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);

c) Certidão de nascimento, expedida por cartório de registro civil;

d) Prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

e) Atestado de vacina anti-varíola;

f) Atestado de idoneidade moral, passada por duas pessoas idôneas e devidamente qualificadas.

g) Atestado de sanidade física e mental.

XV — A secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Secretaria da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1968.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

AVISO

CONCURRENCIA-EDITAL
Nº 1-CPC-68

Torneios público que, no dia 11 do mês de outubro próximo às 15 horas na sede da Comissão Permanente de Concursos, à rua do Mercado, 34 17º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, serão recebidas propostas para a elaboração do estudo de viabilidade da conclusão da Ligação Roca Sales — Passo Fundo (L-35), no Estado do Rio Grande do Sul.

Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações necessárias na sede da Comissão, no expediente normal da repartição.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1968. — João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da C.P.C.

Dias: 11, 12 e 13-9-68.

RANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 243

A Carteira de Comércio Exterior, tendo em conta alçada que lhe atribuiu o Conselho Nacional do Comércio Exterior, em sessão de 26.4.68, e fazendo uso da faculdade prevista no inciso IV, § 2º, da Resolução número 12, de 10.3.67, do mesmo Conselho torna público:

I — em face do que dispõe a Lei nº 5.197 de 10.1.67, incluem-se no regime de licenciamento prévio, a que se refere a lista "A", anexa à precitada Resolução nº 12, do Conselho, as exportações de *peles de cobra, em guto* (2.02.41);

II — ficam eliminadas da lista "A", em questão, as mercadorias abaixo discriminadas:

1.02.9 — Pintos de 1 dia
2.01.01/2.01.99 — Peles e ocuros de gado (exceto 2.01.21/39)
2.09.25 — Cerdas de porco
2.09.99 — Semen
2.61.01/2.61.39 — Lã
2.66.21/2.66.39 — Juta e fios de juta

2.66.65 — Guaxima, aramina, ualcina e semelhantes.

2.66.89 — Malva
4.33.60 — Ovos de ave doméstica para incubação.

4.73.50 — Batatas para plantio. Rio de Janeiro (GB), 5 de setembro de 1968.

Benedicto Fonseca Moreira — Diretor.

Fernando de Souza Oliveira — Gerente de Exportação.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Letras

EXAME DE HABILITAÇÃO — 1969

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor "Pro-tempore" da Faculdade de Letras, Professor Afrânio Coutinho, e de acordo com a Legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria de 20 de janeiro a 31 de janeiro, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de Letras.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 16,00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

a) carteira de identidade;
b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
c) dois retratos recentes, 3 x 4;
d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será devolvida ao candidato. Deferida a inscrição, receberá um Cartão de identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado a cada uma das provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de 300 para os diversos cursos.

V — O Concurso de habilitação constará das seguintes etapas para os cursos acima mencionados:

a) Etapa eliminatória: todas as provas para os cursos de Letras serão eliminatórias;

b) Etapa classificatória: prova escrita das matérias;

c) Etapa classificatória: Curso de Português — Literaturas: Prova escrita de Língua Portuguesa.

d) Etapa classificatória: Curso de Português — Francês: — Prova escrita de Francês.

e) Etapa classificatória: Curso de Português — Latim: — Prova escrita de Latim.

f) Etapa classificatória: Curso de Português — Espanhol: — Prova escrita de Espanhol.

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16